

NOTIFICADOR:

LISTA DE VERIFICAÇÃO - SAÍDAS

Pr. n.º

DATA

TÉCNICO

DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NA INSTRUÇÃO DE UM PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO E CONSENTIMENTO ESCRITO PRÉVIOS (*LISTA LARANJA*)¹ NO CASO DE PROCESSOS DE SAÍDA²

A documentação de instrução de um processo de notificação e troca de informações podem ser efetuados por via eletrónica, seja através da digitalização de documentos assinados em papel ou com utilização de assinaturas eletrónicas. Excetua-se apenas a garantia bancária, cujo original deverá ser remetido (em papel).

Formulário modelo n.º 1916 adquirido na INCM³	
Formulário modelo n.º 1916-A adquirido na INCM ⁴	
Contrato entre o notificador e o destinatário⁵	
Garantia Financeira (original) ⁶	
Listagem dos produtores (se aplicável) ⁷	
Contrato entre o notificador e o(s) produtor(es) do resíduo ⁸	
Processo que resultou na produção dos resíduos ⁹	
Licença de exploração da instalação inicial de valorização/eliminação	
Licença ambiental da instalação inicial de valorização/eliminação (se aplicável)	
Indicação de todas as instalações de valorização/eliminação finais (se aplicável) ¹⁰	
Número de registo SILiAmb de todos os intervenientes portugueses	
Razão detalhada da transferência dos resíduos	
Lista dos transportadores incluídos no processo	
Transportadores que procedam ao transporte em território nacional (nacionais ou	
estrangeiros): licenças, seguros de responsabilidade civil e comprovativo da	
constituição de garantia financeira de responsabilidade ambiental ¹¹	

¹ De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho;

Versão: 4 Data: 28/03/2024

² Requisitos da Parte 1 e 2 do Anexo II do Regulamento;

³ Documento de Notificação, que é a versão nacional do Anexo I-A do Regulamento;

⁴ Documento de Acompanhamento, que é a versão nacional do Anexo I-B do Regulamento;

⁵ Para a operação de gestão de resíduos, de acordo com o Artigo 5.º do Regulamento;

⁶ Artigo 6.º do Regulamento, Artigo 44º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual. Utilizar modelo <u>página internet da APA</u> e incluir nota explicativa do cálculo. A validade da garantia deverá corresponder ao período da transferência <u>mais um ano</u>, no caso de uma operação de tratamento final, e ao período da transferência <u>mais dois anos</u>, no caso de uma operação intermédia, em que a operação final seja efetuada numa instalação localizada no mesmo país de destino;

⁷ Apenas se na casa 9 do modelo n.º 1916 assinalou "Ver a lista anexa";

⁸ Caso o notificador não seja o produtor do resíduo, mas sim um corretor ("broker") deverá ser incluído o contrato entre o produtor e o corretor, válido até emissão do último certificado;

⁹ Caso os resíduos a transferir sejam REEE classificados como perigosos, evidência de contrato com entidade gestora de REEE, nos termos do artigo 55.º-A do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação;

¹⁰ Apenas no caso de a transferência ser para operação intermédia (D9, D13–D15, R12 ou R13). Ver ponto 22 do Anexo I-C do Regulamento e *"Correspondents" Guidelines № 3"*. Caso haja mais de uma instalação final deve ser remetida informação sobre todas as instalações.

¹¹ Garantia financeira de responsabilidade ambiental nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual. No caso de transportares estrangeiros deve referir que cobre os danos ambientais que ocorram em território português. Aceitável apresentação da garantia financeira do notificador, desde que refira expressamente que cobre os danos ambientais que ocorram em território português por conta dos transportadores envolvidos na notificação.



Itinerário do transporte ¹²	
Lista das autoridades competentes de destino e trânsito (se aplicável) ¹³	
Descrição do processo de tratamento ¹⁴	
Números de contribuinte do destinatário/instalação (VAT number) ou outro n.º de	
identificação do país de destino	

Mais se informa que se encontra disponível no portal da APA um documento de perguntas frequentes que deverá ser consultado em caso de dúvidas:

https://apambiente.pt/residuos/movimento-transfronteirico-de-residuos

Versão: 4 Data: 28/03/2024

¹² Itinerário detalhado entre o produtor e instalação de eliminação/valorização e um itinerário alternativo em caso de circunstâncias imprevistas (considera-se detalhado mapa similar ao Google Maps);

¹³ Incluir contactos (nome, endereço, telefone, correio eletrónico)

¹⁴ Descrição detalhada, referente à instalação que recebe os resíduos. Se os resíduos forem para <u>valorização</u> devem ser incluídos dados do ponto 20 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento (% valorizável / não-valorizável; método eliminação parte não valorizável; valor material valorizado; custo valorização; custo da eliminação);